



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2019

## LEI Nº 4101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

### **"Dispõe sobre a criação de Função Gratificada para os cargos de Agentes de Alimentação e Agentes de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação, e dá outras providencias"**

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir gratificação pecuniária individual mensal, nos cargos de Agente de Alimentação e Agente de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação, sob provimento da Lei Municipal nº 3.428, de 04 de abril de 2012 (Anexo I - B) - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, sendo que a remuneração e lotação constam no quadro de pessoal na forma do Anexo Único, e suas atribuições constam no Anexo "A", nas quais são partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º** A vantagem de que trata o art. 1º, será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor.

§ 1º A revisão da vantagem em comento, terá seu reajuste anual, de acordo com o Decreto, que fixa a unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício subsequente;

§ 2º Os Agentes de Alimentação que optarem pela função gratificada farão jus, cumulativamente, a "Gratificação por Refeição";

§ 3º A gratificação que trata o art. 1º não incidirá na base de cálculo para o Cartão Alimentação.

**Art. 3º** A gratificação natalina e o acréscimo de férias inerente a função gratificada, serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 1º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não perderá a gratificação, exceto nos casos de licenças previstas nos ditames da Lei Municipal nº 1.069/1991, em especial, nos artigos nºs 28, 150, 152 e 164.

~~§ 2º A função gratificada, objeto da presente Lei, será identificada em separado do vencimento, pago de forma proporcional aos dias trabalhados, observando-se o disposto no parágrafo anterior, nas quais não incidirá contribuição previdenciária, e tão pouco fará base para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, incorporação ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos, nem para o cálculo da licença prêmio.~~

~~§ 2º Os ocupantes dos cargos de Agente de Alimentação e Agente de Serviços Gerais, farão jus a função gratificação, nos períodos de recesso escolar e ponto facultativo, considerando que as atribuições dos servidores beneficiados pela presente Lei, são desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, não incidindo contribuição previdenciária, e para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, incorporação ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos, nem para cálculo de licença prêmio. (Redação dada pela Lei nº 4363/2019)~~

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Agente de Alimentação e Agente de Serviços Gerais, farão jus a função gratificação, nos períodos de recesso escolar e ponto facultativo, considerando que as atribuições dos servidores beneficiados pela presente Lei, são desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, não incidindo contribuição previdenciária, e para o Fundo de Assistência de Saúde do Servidor, incorporação ao vencimento ou aposentadoria para quaisquer efeitos, nem para cálculo de licença prêmio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 59/2019)

**Art. 4º** É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, e convênios com o Poder Judiciário;

III - estiver o servidor em readaptação funcional.

Parágrafo único. O servidor que for requisitado pela Justiça Eleitoral, não perderá o valor correspondente à função gratificada que exerce.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese os servidores (Agentes de Alimentação e Agentes de Serviços Gerais) poderão exercer função pedagógica.

**Art. 6º** Todos os servidores (Agentes de Alimentação e Agentes de Serviços Gerais) lotados na Secretaria de Educação que aderirem as novas funções receberão a gratificação constante no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 16 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Remuneração UFM	Lotação
Agente de Alimentação	3,0	Secretaria de Educação
Agente de Serviços Gerais	3,0	Secretaria de Educação

## ANEXO "A"

## ATRIBUIÇÕES PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO: Função Gratificada de Agente de Serviços Gerais

## ATRIBUIÇÕES:

I - realizar suas funções já estabelecidas e atribuições elencadas abaixo no período integral de funcionamento, das unidades educacionais, conforme escala estabelecida pela Secretaria de Educação;

II - auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horário de recreio, refeitório e no início e término dos períodos no portão da unidade, mantendo a ordem;

III - auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

IV - efetuar pequenos reparos e consertos;

V - carregar e descarregar veículos em geral;

VI - transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;

VII - efetuar serviços de capina em geral;

VIII - varrer, escovar, lavar, e remover lixos e detritos das vias públicas (pátio e arredores da Unidade).

-----  
DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO: Função Gratificada de Agente de Alimentação

## ATRIBUIÇÕES:

I - realizar suas funções já estabelecidas e atribuições elencadas abaixo no período integral de funcionamento, das unidades educacionais, conforme escala estabelecida pela Secretaria de Educação;

II - auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horário de recreio, refeitório e no início e término dos períodos no portão da Unidade, mantendo a ordem e a segurança dos alunos;

III - realizar a limpeza e conservação do refeitório da unidade educacional.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2020*